FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

As cooperativas de consumo são, nos termos da Constituição e da Lei, entidades legítimas de representação dos interesses e direitos dos consumidores. A FENACOOP- Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, nos termos do Código Cooperativo, representa o respectivo ramo do sector.

Revisão de
REGULAMENTOS DE RELAÇÕES COMERCIAIS (RRC) e
REGULAMENTO TARIFÁRIO (RT)
DO SECTOR ELÉCTRICO

Invocando o início de um novo período de regulação em 2009 e a necessidade de incorporar alterações derivadas da experiência de aplicação dos regulamentos em vigor, a ERSE veio apresentar novas propostas de revisão do RRC e do RT.

As propostas foram apresentadas com elaborados documentos justificativos e solicitado o comentário e a apresentação de sugestões a todas as entidades interessadas, nomeadamente as organizações de defesa dos consumidores, sendo prometido que a ERSE os tomará em consideração na elaboração final das alterações dos referidos regulamentos, como aliás, tem sido a sua prática de sempre.

Lamentavelmente as propostas apresentadas, ainda mal tinham sido enviadas aos interessados, foram objecto de forte especulação nos meios de comunicação com distorções acerca das funções da ERSE, parecendo mesmo que havia a intenção clara de denegrir junto da opinião pública a mais eficiente e séria entidade reguladora que tem estado ao serviço do País.

Assim, embora discorde totalmente de algumas das alterações aos regulamentos que foram propostas, a FENACOOP, quer reafirmar a sua confiança na ERSE e a sua certeza de que, como habitualmente, as opiniões apresentadas serão cuidadosamente consideradas.

As alterações propostas

Rua da Guiné, 8, r/c. dtº. 1170-173 LISBOA * PORTUGAL
Telef.: 351 218 123 525 * 351 265 799 059 * Fax: 351 265 701 159 * E-Mail: fenacoop@consumo-pt.coop

Apreciadas as alterações a ambos os Regulamentos propostas pela ERSE e as respectivas justificações apresentadas, seguimos nesta resposta à consulta efectuada, quer a ordem dos documentos justificativos, quer o articulado do RRC e do RT que se pretende alterar, alinhando ordenadamente os nossos comentários, para facilitar a análise:

Regulamento das Relações Comerciais:

ASSUNTOS	COMENTÁRIOS	Artigos do RRC
Integração da Comercialização de Redes na Actividade de Distribuição	Parece-nos que a integração proposta torna mais claro o sistema e harmoniza-o com o do sector do GN. Lamenta-se, todavia, que ainda não tenha sido implementada a criação do OLMC para tornar, em definitivo, a situação ainda mais clara.	**Art.ºs 42.º, 44.º(elim.) 45.º, 58.º, 65.º, 85.º e 273.º**
Separação de actividades	Estamos de acordo com as alterações propostas. Consideramos que é confusa para um consumidor a situação actual já que coincidem os nomes e logótipos de diferentes empresas e idênticos canais de atendimento.	**Artºs. 39.º e 59.º**
Incentivos à melhoria de Serviços	Obviamente que não estamos em desacordo com a possibilidade da prestação de serviços adicionais aos que decorrem dos regulamentos de qualidade de serviço e de relacionamento comercial, pagando o consumidor à parte. Discordaremos sempre que a factura inclua a divulgação de serviços opcionais relacionados ou não com o fornecimento e utilização da energia. Essas informações devem ser prestadas em documento separado pois têm um custo que deve ser claramente distinguido. Quanto ao prémio de excelência estamos totalmente de acordo.	**Art.ºs 5.º, 5.ºB, 55.º e 195.º**

Facturação da potência contra-tada em BTN em instal. trifásicas	Parece-nos muito úteis para os consumidores em BTN, em trifásico, prevista que está a instalação de novos contadores com a possibilidade de medição de potências instantâneas.	**Art.ºs 121.º, 128.º e 146.º**
Microprodução	Registamos a inclusão da microprodução na lista dos produtores em regime especial e as regras a prever na venda da energia produzida, bem como o respectivo controlo pela ERSE. Registe-se também o facto de se salientar a possibilidade de este tipo de produção poder vir a impor alterações regulamentares mais profundas.	**Art.º 3.º , 60.º e 63.º**
Facturação de encargos de valor fixo mensal	Registamos como positiva a solução encontrada para resolver os problemas levantados no início e fim da vigência dos contratos quanto à facturação dos preços das tarifas com valor fixo mensal (termo tarifário fixo, potência contratada e potência em horas de ponta) permitindo que se faça na base de valores diários, que serão disponibilizados pela ERSE nos documentos de tarifas.	**Art.ºs 182.º, 183.º e 184.º(elim.)**
Facturação da energia reactiva	Aguarda-se a realização do Seminário prometido pela ERSE sobre este assunto	**Art.º 273.º**
Facturação de fraudes e erros de medição	Aguarda-se a proposta conjunta que será apresentada pelos operadores das redes de distribuição e comercializadores de no prazo de 120 dias à ERSE após a entrada em vigor do RRC.	**Art.ºs 201.º-A e 201.º-B**
Rotulagem de energia eléctrica	Verifica-se que até agora nenhum comercializador iniciou este tão necessário procedimento. Esperemos que a recomendação n.º1/2008 seja realmente cumprida	**Art.º 196.º**
Previsões de consumo pelo	Consideramos importante esta alteração para todos os agentes do mercado. É importante saber as razões	**Art.º 28.º**

Gestor do Sistema	que possam justificar as diferenças entre a previsão de consumo e a realidade.	
Auditorias de verificação da aplicação do RRC	Consideramos que a ERSE deveria ser sempre a entidade a promover e a contratar as auditorias. Deixar essa iniciativa às empresas parece-nos um mau sistema que poderá comprometer futuramente a imagem da ERSE, mesmo que se alegue que esta aprovará os critérios de selecção.	**Art.º 5.º - C**
Recomendações	Duvidamos da eficácia destas "recomendações" não vinculativas. A ERSE é hoje um regulador eficaz porque não tem feito recomendações desse tipo mas sim, porque tem exigido o cumprimento do que previamente foi regulamentado. Os consumidores vêem com alguma preocupação que se queira seguir a filosofia dita *comply or explain* já experimentada noutros sectores de actividade. Mais do que indicações gerais, os consumidores exigem uma regulação forte e eficaz capaz de fazer aplicar os regulamentos e normas em vigor.	**Art.º 267.º-A**

Regulamento Tarifário:

No que respeita à proposta de alteração do regulamento tarifário, dado que esta associação se encontra representada no Conselho Tarifário, o qual irá discutir e emitir parecer sobre a mesma, remetemos para as posições aí assumidas pela nossa representante em sede de Conselho Tarifário.

Não obstante, e sem invalidar o que atrás se disse, consideramos que esta é uma oportunidade soberana para reiterar algumas das posições face a alguns dos pontos da proposta, nomeadamente, a possibilidade de:

Partilha do risco de cobrança com os consumidores, ao que desde logo a FENACOOP repudia a introdução deste tipo de custo no cálculo do preço das tarifas de electricidade. Os incobráveis são custos decorrentes do risco do negócio, que devem ser suportados pelas próprias empresas. Para além de constituir um sinal errado dado aos consumidores cumpridores, pode potenciar uma menor eficácia na cobrança dessas dívidas que passam a ser sempre cobráveis.

Em função do exposto, somos a rejeitar qualquer partilha do risco de cobrança com os consumidores.

Revisão trimestral das tarifas de venda a clientes finais, como é sabido a fixação anual das tarifas baseia-se na melhor previsão possível para o ano a que as tarifas se destinam, recuperando os desvios ocorridos dos 2 últimos anos acrescidos dos respectivos juros. É reconhecido por esta associação que seria desejável uma maior aderência das tarifas aos custos, de forma a obviar desvios e os correspondentes encargos financeiros, bem como, a induzir comportamentos mais eficientes por parte dos consumidores. No entanto, a FENACOOP não pode deixar de reflectir que no imediato, este mecanismo poderá provocar impactos negativos para os consumidores portugueses, atendendo à grave crise económica e social que o País atravessa.

Em função do exposto, somos a rejeitar que no imediato se considere a introdução deste mecanismo de revisão.

Lisboa, 6 de Julho de 2008

Pela FENACOOP

Faustino Cordeiro

Patrícia Gomes

Rua da Guiné, 8, r/c. dtº. 1170-173 LISBOA * PORTUGAL
Telef.: 351 218 123 525 * 351 265 799 059 * Fax: 351 265 701 159 * E-Mail: fenacoop@consumo-pt.coop